



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA  
COMISSÃO CONJUNTA DE CONSTITUIÇÃO E ORÇAMENTO

PARECER N. 0013 / 2020  
AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 26/2020



RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei Complementar nº 26/2020, proveniente da Mensagem nº 0016/2020, de autoria do Excelentíssimo Senhor Prefeito Roberto Cláudio, que **"ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 23, DE 05 DE SETEMBRO DE 2005, QUE INSTITUI PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS DA SECRETARIA DE FINANÇAS A GRATIFICAÇÃO DE ESTÍMULO À FISCALIZAÇÃO E À ARRECADAÇÃO TRIBUTÁRIAS (GEFAT), NA FORMA QUE INDICA".**

O Projeto de Lei Complementar em exame encontra-se nesta Comissão em atendimento às normas legais e regimentais que disciplinam a sua tramitação, em especial o disposto no art. 61, inciso I, alíneas a e c, estando sob a responsabilidade desta Relatoria para que seja exarado o parecer sobre sua constitucionalidade, legalidade e mérito.

Quanto à iniciativa legislativa a propositura tem respaldo no artigo 46, §1º, incisos I e III e artigo 83, inciso I, da Lei Orgânica do Município que dispõem que:

*Art. 46. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer Vereador, ao Prefeito e aos cidadãos.*

*§ 1º São da iniciativa privativa do Prefeito as leis que disponham sobre:*

*I – criação de cargos, empregos e funções públicas na administração direta, indireta e fundacional, estabelecendo a respectiva remuneração;*

*[...]*

*III – servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;*

*[...]*

*Art. 83. Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:*



## CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

### COMISSÃO CONJUNTA DE CONSTITUIÇÃO E ORÇAMENTO

---

*I – iniciar o processo legislativo na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica;*

A matéria em análise propõe alterar a Lei Complementar nº 23, de 05 de setembro de 2005, que *institui para os servidores públicos da Secretaria de Finanças a Gratificação de Estímulo à Fiscalização e à Arrecadação Tributárias (GEFAT), na forma que indica*, a fim de acrescentar ao seu texto legal a previsão de apuração excepcional e diferenciada da GEFAT em caso de decretação de situação de emergência e calamidade pública que venha afetar o desempenho macroeconômico e impactar negativamente a arrecadação tributária municipal.

Considerando os termos atuais da Lei Complementar nº 23/2005 e suas alterações temos que o cálculo de apuração da GEFAT em vigor leva em consideração, dentre outros critérios, o cumprimento de metas fiscais estabelecidas, portanto, a arrecadação do fisco municipal.

Nos tempos atuais de pandemia de COVID-19 em que o município de Fortaleza precisou adotar medidas de distanciamento social desde o mês de março do ano corrente, diversas atividades econômicas localizadas em nossa cidade foram impactadas negativamente, o que gerou, por consequência, queda de arrecadação no município, influenciando diretamente na apuração da GEFA.

Cumpre-nos destacar que, diferentemente de outras atividades e serviços do Poder Público, que não são considerados essenciais, a Secretaria de Finanças permanece em funcionamento durante todo o período do estado de calamidade.

Nesse sentido, esta Relatoria entende que a matéria em análise, que visa recompor a GEFAT ou, pelo menos, minimizar os efeitos negativos causados pelo estado de calamidade, é uma demanda nobre dos servidores da SEFIN que merece o aprovo desta Casa Legislativa.

Este é o relatório.

#### VOTO

Considerando os fundamentos legais ora declinados, bem como a adaptação da matéria às normas formalísticas da técnica legislativa, esta Relatoria expõe **parecer FAVORÁVEL** ao seguimento regular do Projeto de Lei Complementar nº 26/2020, desde que acolhida a emenda em anexo que é fruto de sugestões apresentadas pelos Vereadores Guilherme Sampaio, Benígo Júnior, Dr. Porto e Esio Feitosa.

É o nosso parecer, s.m.j



**CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA**  
**COMISSÃO CONJUNTA DE CONSTITUIÇÃO E ORÇAMENTO**

SALA DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
FORTALEZA, EM \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 2020.

二三

---

***Relator***

Presidente

**ATA DA 8<sup>a</sup> SESSÃO EXTRAORDINÁRIA VIRTUAL DO PRIMEIRO PERÍODO LEGISLATIVO DO ANO DE 2020 DA COMISSÃO CONJUNTA: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA E COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.**

**Presidência: Vereador DIDI MANGUEIRA.**

Aos 09 de junho do ano de dois mil e vinte, às 13h20min, reuniu-se virtualmente, em Sistema de Deliberação Remota, nos termos do Ato da Mesa Diretora Nº 004/2020, a Comissão Conjunta: Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa e Comissão de Orçamento, Fiscalização e Administração Pública, presentes os senhores Vereadores: Didi Mangueira, Renan Colares, Iraguassú Filho, Esio Feitosa, Guilherme Sampaio, Emanuel Acrizio, Jorge Pinheiro (justificada a ausência), Paulo Martins, Márcio Cruz, Frota Cavalcante, e Drº. Porto. O Presidente da Comissão Conjunta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa e Comissão de Orçamento, Fiscalização e Administração Pública, Presidente Didi Mangueira, abre a 8<sup>a</sup> sessão extraordinária virtual do primeiro período legislativo do ano de 2020 e procede a leitura da ata da sessão ordinária anterior da Comissão, que é aprovada sem emendas. Em seguida o Presidente passa a Presidência para o Ver. Renan Colares, por este ser relator dos pareceres que iniciam a ordem do dia. Por sua vez, o Ver. Renan Colares coloca em pauta de votação o **parecer do relator favorável ao Projeto de Lei Complementar n. 0026/2020 (Mensagem n. 0016)**, de autoria do Chefe do Executivo. Sendo o parecer aprovado pela maioria dos membros presentes da Comissão, desde que **acatada a Emenda Substitutiva em anexo**. Nada mais havendo a tratar, o senhor Presidente levantou a reunião, informando antes que a próxima ordem do dia será: o que ocorrer. A reunião foi levantada às 13h35min.

Câmara Municipal de Fortaleza, 09 de junho de 2020.



---

Ver. Didi Mangueira  
Presidente da Comissão



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA  
COMISSÃO CONJUNTA DE CONSTITUIÇÃO E ORÇAMENTO

EMENDA SUBSTITUTIVA N° 0006 / 2020  
AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 26/2020



Substitui o artigo 1º do Projeto de Lei Complementar nº 26/2020, na forma que indica.

À COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

09 JUN 2020

Presidente

**Artigo Único.** Fica substituído o art. 1º do Projeto de Lei Complementar nº 26/2020, passando a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 1º O art. 3º da Lei Complementar nº 23, de 05 de setembro de 2005, fica acrescido dos §§ 6º, 7º e 8º, com a seguinte redação:*

*Art. 3º .....*

*.....*  
§ 6º Em caso de decretação de situação de emergência ou de estado de calamidade que verha a afetar o desempenho macroeconômico e impactar negativamente a arrecadação da receita tributária do Município, excepcionalmente a GEFAT poderá ser apurada, no que se refere o inciso II do § 2º do art. 2º desta Lei Complementar, levando em consideração indicadores diversos daqueles previstos no inciso II deste artigo, na forma do regulamento, durante a vigência do ato legislativo que reconhece a situação anormal.

*§ 7º Na hipótese excepcional de que trata o § 6º deste artigo, o valor da GEFAT não poderá exceder a média aritmética dos valores referentes àquela mesma gratificação percebidos nos 12 (doze) meses anteriores ao da decretação da situação anormal.*

*§ 8º Findo o prazo de vigência da situação de emergência ou de estado de calamidade e constatada a persistência de seu impacto negativo sobre a receita tributária do Município, os critérios excepcionais para apuração da*



## CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA COMISSÃO CONJUNTA DE CONSTITUIÇÃO E ORÇAMENTO

GEFAT, previstos no § 6º deste artigo, permanecerão válidos por até 12 (doze) meses, contados a partir da decretação da situação anormal, observado o disposto no § 7º deste artigo.

SALA DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 09 DE JUN. DE 2020.

M. M. M.  
Relator

Presidente

